



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, sob. RG nº. 1097020 SSP/SE e CPF nº. 653.790.805-10, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº. 032, de 24 de Novembro de 2010, Decreto Municipal nº. 021, de 02 de Janeiro e 2017 e, ainda, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 08/08/2014 e demais legislações pertinentes, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019 – SRP - PMNSL**, homologado em 08 de Março de 2019, resolve registrar o preço oferecido pela(s) empresa(s), como segue:

Empresa: JANICELMA ARAGÃO SANTANA-ME	
CNPJ: 24.144.840/0001-96	Telefone: 79-3245-9248
Endereço: RUA 220 CJ MARCOS FREIRE 3, Nº 313, TAIÇOCA-NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	
Representante: JANICELMA ARAGÃO SANTANA	CPF: 054.513.855-80
Valor Global (R\$): 399.790,00 (trezentos e noventa e nove mil setecentos e noventa reais)	

Itens Registrados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Constitui objeto da presente Ata a futura contratação de empresa nos serviços de Prestação de serviços para locação/horas/carradas de caminhão e máquinas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, que integrarão o Sistema de Registro de Preços.

1.1.1. DOS VEICULOS

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V. UNIT/HS R\$	V. GLOBAL (12 MESES) R\$
1	Equip.	Trator tipo D7, combustível e operador por conta da CONTRATADA.	250 hs	185,00	46.250,00
2	Veículo	Locação de Veículo tipo caminhão com tanque com capacidade mínima de 7000 litros (pipa), com bomba integrada, para abastecimento das comunidades	480 carradas	143,00	68.640,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

		rurais do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, sendo combustível e motorista por conta da CONTRATADA.			
3	Veículo	Locação de Veículo tipo caminhão com tanque com capacidade mínima de 1000 litros (pipa), com bomba integrada, para abastecimento das comunidades rurais do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, sendo combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	480 carradas	182,00	87.360,00
4	Equip.	Hora de Escavadeira Hidráulica, com combustível e operador por conta da CONTRATADA.	130 hs	182,00	23.660,00
5	Veículo	Locação de 01 (um) Caminhão Compactador de Lixo, ano de Fabricação/modelo não inferior a 2012, com câmbio de 06 (Seis) marchas sincronizadas, com tomada de força e eixo reduzido na traseira, com caixa de cargas de laterais lisas, com capacidade volumétrica mínima de 12M ³ de lixo compactado, com praça de carga traseira aberta com capacidade volumétrica mínima de 1,85M ³ de lixo solto e descarga de lixo por painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico de estágios de dupla ação, com comando hidráulico de 02 estágios dianteiros, com tomada de força com acionamento no interior da cabine, com sistema de compactação feito por duas placas, transportadora e compactadora acionada por cilindros hidráulicos, com abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 02 cilindros hidráulicos externos de simples ação, comandos manuais por alavancas com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo em qualquer fase, com estribo traseiro em chapa de aço anti derrapante com alças de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira para acomodar até 04 garfs, com registro de escoamento de chorume e iluminação na praça da carga traseira para serviços de retirada de lixo e entulho nas ruas e avenidas neste Município. Sendo Combustível e Motorista por conta do órgão contratante.	01	14.490,00	173.880,00
VALOR TOTAL P/12 MESES					399.790,00

a) Os veículos deverão estar segurados, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente;

b) Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- c) Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo; e
- d) Os Veículos deverão atender outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela legislação vigente.

1.1.2. DOS CONDUTORES

- a) Para os veículos que necessitem de condutores por parte da Contratada, deverão ter idade superior a 18 (dezoito) anos; com Carteira Nacional de Habilitação de categoria de acordo com a exigência da Lei para cada veículo quando for o caso; que não tenham cometido infrações de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 (doze) meses; que apresentem documentação pessoal e certidão negativa de antecedentes criminais;
- b) Os condutores deverão ter a obrigação de conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito;
- c) O condutor deverá ter tratamento respeitoso com os funcionários da Contratante, bem como, com público alvo que utilizar tais veículos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes e demais órgãos municipais, que integraram o Sistema de Registro de Preços não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019 – SRP - PMNSL.

4.3 - Em cada fornecimento dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019 – SRP - PMNSL, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019 – SRP - PMNSL, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

5.1 - O prazo para início dos serviços será de no máximo, 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra e/ou Assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo fixado para início para prestação do serviço poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério do titular da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, ser prorrogado por mais 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, estabelecendo-se que:

I – Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhada de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

II - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo deverá ser encaminhado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, ficando a critério do Prefeito acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

5.3. Se, após o início do fornecimento, constatar-se que os serviços estão sendo em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, esta terá o prazo de mais 24 (VINTE E QUATRO) HORAS para corrigir as falhas ou omissões.

5.4 - Caso a correção não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso no início da execução do fornecimento e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉXTA - DO PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

6.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da PMNSL, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade;

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante os doze primeiros meses;

6.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMNSL;

6.4. A PMNSL não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

7.3. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;

b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do ITEM 7.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 7.4, reserva-se a Contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Gestor Municipal, para as providências cabíveis.

7.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

7.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Gestor Municipal.

7.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

7.13. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão contratante, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Exm^o Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nossa Senhora de Lourdes, 11 de Março de 2019.


Fábio Silva Andrade
Prefeito Municipal
Órgão Contratante


JANICELMA ARAGÃO SANTANA-ME
Empresa Registrada

Γ 24.144.840/0001-96 7
JANICELMA ARAGÃO SANTANA - ME
Inscrição Municipal 7935-0
Rua 220 nº 313- Marcos Freire III
Nossa Senhora do Socorro/SE
L 49-160-000